

DIVULGAÇÃO DE DECISÃO DE CONTRAORDENAÇÃO EM REGIME DE ANONIMATO

Processo de contraordenação da CMVM n.º: 25/2020

Arguido: [...]

Tipo de infração:

PI	Proteção e Apoio ao Investidor	
ITEM	Integridade e Transparência e Equidade do Mercado	
SOIC	Supervisão dos Organismos de Investimento Coletivo	
IFnA	Intermediação Financeira não Autorizada	
PSFaI	Prestação de Serviços Financeiros através da Internet	
DIF	Deveres dos Intermediários Financeiros	x
DI	Difusão da Informação	
PQ	Participações Qualificadas	
RCA	Relatório e Contas Anuais	
RCS	Relatório e Contas Semestrais	
RCT	Relatório e Contas Trimestrais	
AUD	Audidores	
PAI	Peritos Avaliadores de Imóveis	
BCFT	Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo	

Assunto: Decisão.

Forma de Processo: Sumaríssimo.

Infração: Artigo 311.º, n.º 1, do Código dos Valores Mobiliários.

Factos ocorridos em: 2016.

Estado do processo:

Foi requerida a impugnação judicial desta decisão	
A presente decisão transitou em julgado/ tornou-se definitiva.	x

Tendo em conta o disposto no artigo 422.º, n.ºs 1 e 3, alínea a), do Código dos Valores Mobiliários (CdVM) vem a CMVM divulgar a seguinte decisão em regime de anonimato:

1. O Arguido, enquanto membro de mercado regulamentado, inseriu reiteradamente ofertas relativas a valores mobiliários em momentos sensíveis da formação dos preços de tais valores mobiliários (na iminência dos leilões diários), as quais, atendendo às suas condições de preço, quantidade e momento de inserção, e considerando ainda a reduzida liquidez dos valores mobiliários em causa e a circunstância de serem negociados na modalidade de negociação por leilão, eram suscetíveis de pôr em risco a regularidade de funcionamento, a transparência e a credibilidade do mercado.
2. Com a sua conduta, o Arguido violou, a título doloso, o dever de defesa do mercado, previsto no artigo 311.º, n.º 1, do CdVM, o que constitui uma contraordenação muito grave, nos termos do artigo 398.º, alínea d), do CdVM, punível com coima de €25.000 a €5.000.000, nos termos do artigo 388.º, n.º 1, alínea a), do mesmo Código

Atentas as circunstâncias do caso concreto, deliberou o Conselho de Administração da CMVM aplicar ao Arguido uma coima de **€ 25.000,00 (vinte e cinco mil euros)**.